



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.695, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.012.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Revisão geral anual de servidores públicos e dá outras providências**".

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, revisão geral anual à razão de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento).

Artigo 2° - A remuneração que após a aplicação do índice a que alude o artigo 1° desta Lei, ficar com valor abaixo do salário mínimo nacional, será enquadrada, automaticamente, na referência 07, da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Artigo 3° - O presente reajuste é estendido ao magistério municipal e a remuneração dos professores será novamente revista quando da fixação do novo piso nacional da categoria.

Artigo 4° - Fica o departamento pessoal autorizado a efetuar as alterações das Tabelas de Vencimentos decorrentes da revisão geral anual a que alude a presente lei.

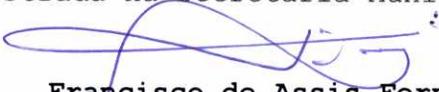
Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, as quais serão suplementadas se necessário for.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.


ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na data supra.


Francisco de Assis Fernandes
Assessor de Planejamento Administrativo